



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 848, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
Orçamentárias do Município para o exercício
financeiro de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, relativo ao exercício financeiro de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no artigo 82, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - A despesa total com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento de serviços de dívida municipal, conforme o caso;

II - recursos destinados ao cumprimento de decisões do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 100, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de transferências por força de determinação constitucional ou de convênios firmados entre entidades governamentais e privadas;

III - de empréstimos e financiamentos com prazos superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - da participação assegurada no § 1º, do art. 20 da Constituição Federal;

V - da atividade econômica que por conveniência possa a vir executar.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO III

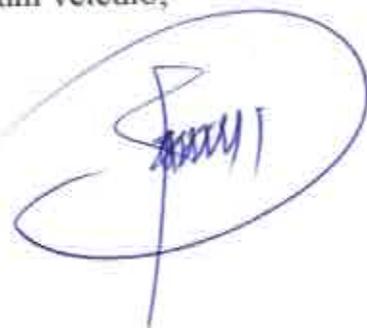
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O Município executará como prioridades as seguintes ações estabelecidas para cada setor:

I - GABINETE E ASSESSORIA

a) reforma da estrutura administrativa, conforme seja necessária;

b) aquisição de um veículo;



II – ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

- a) modernização administrativa;
- b) aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) oportunizar meios, na medida do possível, visando o treinamento de recursos humanos;
- d) atualização e reforma da legislação tributária conforme o caso e observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

III - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) modernização do sistema de finanças.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Esporte;

- a) construção da sede da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) conclusão da construção de duas salas de aula;
- c) aquisição de um veículo;
- d) aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) reforma da Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva;
- f) apoio à cultura local, ao lazer e as práticas desportivas e não formais (artigo 111 da Lei Orgânica Municipal)
- g) construção de quadra de esporte.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construção de redes de esgotos sanitários;
- b) ampliação da rede de abastecimento d'água da cidade;



c) construção de uma lagoa de estabilização para captação dos esgotos sanitários com ou sem estação elevatória para o sistema;

lixo;

d) implementação do funcionamento de uma usina de reciclagem de

e) aquisição de um veículo;

f) implementação das ações básicas de saúde e saneamento;

g) priorização da utilização de um aterro sanitário;

de Saúde.

h) diligenciar a obtenção de um eletrocardiograma para a Unidade Mista

VI - AÇÃO SOCIAL

a) integração e promoção social do menor carente e do idoso, na forma prevista no artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, bem como a oportunização de apoio a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) manutenção de programas de assistência social;

c) disponibilização de cursos de qualificação profissional, bem como a geração de emprego e renda.

d) disponibilização de apoio aos principais eventos do Município, inclusive oportunizando a promoção de atividades festivas para os agricultores e ceramistas.

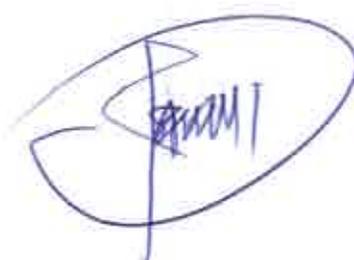
VII - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a) ações de assistências à agropecuária (inseminação artificial, corte de terra, etc.);

b) aquisição de um trator equipado com lâmina, carroção e screpo;

c) aquisição de uma máquina forrageira e outros equipamentos;

d) aquisição de animais bovinos para sorteio na festa comemorativa do agricultor.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas do Governo Municipal e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e o programa de administração, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Poderá ser elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, no qual será indicado as fontes de recursos financeiros determinadas na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de capital.

Art. 10º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de débitos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

CAPÍTULO III

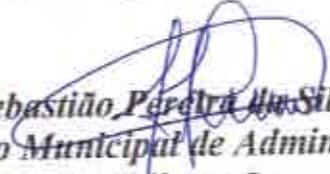
DISPOSIÇÕES FINAIS

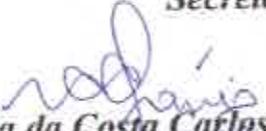
Art. 11º - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a coordenação da elaboração de propostas do Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 11 de agosto de 2005.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento